Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória na 922, de 28 de fevereiro de 2020, que "Altera a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei no 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei no 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."

EMENDA MODIFICATIVA Nº	
------------------------	--

(Do Sr. Deputado Federal Paulo Pimenta - PT/RS)

Dê-se ao inciso § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, a seguinte redação:

- "Art. 5°
- § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de:
- I Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;
- II Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos de execução ou vinculados à Advocacia-Geral da União;
- III Defensor Público da União:

- IV Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal; e
- V Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001 permite que servidores públicos federais possam requerer a redução da sua jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

Contudo, a redação original do § 1º daquele artigo veda a aplicação do disposto no seu caput aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de que tratam os incisos I a III e V e VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, cuja discriminação, além de se referir a um Programa de Desligamento Voluntário (PDV) com prazo certo – apenas de 23 de agosto a 3 de setembro de 1999, faz, no seu inciso VI, a identificação incorreta dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal (atualmente denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil), citando até mesmo cargo já extinto (Auditor-Fiscal da Previdência Social).

Esse dispositivo legal tem servido para a edição de atos infralegais destinados a estabelecer orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, a servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tal como a Instrução Normativa nº

2, de 12 de setembro de 2018, da então Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Mas que, dada a incorreção apontada acima, tem provocado severas perdas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial no exercício de suas competências específicas da administração tributária e aduaneira, conforme a seguir elucidado.

Cumpre lembrar que a Lei nº 13.464, de 2017, define a RFB como órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Economia, que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União. Declara, ainda, como essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da RFB.

Neste ponto, é importante destacar que as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária apresentam um conjunto de particularidades e relevância que envolvem a atuação de servidores integrantes de uma Carreira Específica, tal como determina a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXII, e que, no âmbito da RFB, é representada pela Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, formada por dois cargos, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), os quais exercem o que comumente se denomina de atividade-fim da Instituição, cujas atribuições se entrelaçam e se complementam no exercício das atividades inerentes às competências específicas daquele órgão.

A essencialidade de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, no desempenho das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle do comércio exterior, é tão significativa que a própria RFB, ao analisar as emendas propostas ao texto da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, que também estabelecia um PDV aos servidores públicos federais, manifestou-se nesta Casa contrariamente à possibilidade de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil aderirem àquele Programa, tendo em vista a histórica

carência de servidores no quadro funcional daquela Secretaria, afirmando que os Analistas-Tributários da RFB deveriam, no mínimo, estar inclusos na exceção estabelecida à adesão, já que outros cargos de natureza assemelhada, tal como ocorre na redação original inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 2174-28, de 2001, como os Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal foram incluídos.

Desta forma, urge a correção da norma legal que inclui os cargos e carreiras essenciais ao funcionamento do Estado na vedação de que trata o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, para também incluir o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Neste espeque, faz-se oportuno esclarecer que a RFB vem apresentando, nos últimos anos, redução drástica em seu quadro de pessoal. As vagas existentes não estão sendo providas, tanto devido aos egressos cada vez mais crescentes, quanto à inexistência da realização de concursos públicos, fato esse comprovado pela realização do último concurso ter sido em 2014 e tão somente para um único cargo.

De 2010 a 2019, as perdas no quadro da única Carreira Específica da RFB, qual seja, a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), já totalizam mais de 9 mil egressos, sejam decorrentes de aposentadoria, vacância/exoneração, falecimento ou demissão.

A situação é agravada, ainda, frente às demandas de trabalho recebidas pela RFB, as quais são dirimidas pelos servidores ocupantes de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), conforme destaca a Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 96, de 18 de setembro de 2017.

A mesma Nota Técnica destaca os riscos da diminuição da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), os quais reproduzimos a seguir:

"23.1 Área da Arrecadação

Um quadro satisfatório de pessoal é fundamental para o desenvolvimento adequado de atividades de garantia e controle do crédito tributário, atividades estas indispensáveis à recuperação, pela Fazenda, do crédito constituído.

Abaixo estão descritas algumas atividades desempenhadas por servidores da Carreira Tributária e Aduaneira que têm sido prejudicadas pela progressiva redução do quantitativo de pessoal:

- Garantia do crédito tributário: procedimentos para arrolamento de bens e direitos e para propositura de medida cautelar fiscal para garantia do crédito tributário;
- Combate às fraudes em declarações transmitidas pelos sujeitos passivos (DCTF, DASN,GFIP): estima-se que as fraudes alcançam a cifra de mais de R\$ 1 bilhão em créditos tributários;
- Diminuição da percepção da presença fiscal: o aumento do tempo de atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Como consequência do acima citado, tem-se que em 2015 a RFB recuperou em impostos e multas valor 16,5% inferior ao do ano anterior, gerando uma frustação de R\$ 25 bilhões em relação às expectativas de autuações.

Neste cenário, há também uma grande quantidade de créditos parcelados, da ordem de R\$ 142,6 bilhões. Há parcelamentos ainda não controlados, com risco de prescrição por inadimplência nas parcelas. Além disso, ainda constam milhares de pedidos nas unidades da RFB que estão aguardando a construção do módulo de revisão para prosseguimento da

consolidação, módulos esses que precisam de trabalho manual dos servidores.

As restrições de pessoal também comprometem os cronogramas dos Projetos Estratégicos Corporativos (PEC), bem como de outros Projetos Estratégicos, tais como os de Arrecadação Eletrônica, a criação de Sistema Unificado de Débito Automático, a Malha DCTF, a Melhoria dos Gerenciais da Administração Tributária, o Programa de Omissos PJ, o novo sistema de controle do Crédito Sub-Judice, entre outros.

Além das atividades acima serem prejudicadas, o reduzido quadro de servidores implica alargamento do prazo de julgamento dos processos de restituição e compensação, os quais crescem a cada ano, acompanhando o crescimento da economia. O valor envolvido não é pequeno, pois bilhões de reais saem dos cofres públicos anualmente, seja direta (restituições) ou indiretamente (compensações).

23 2 Área de Atendimento

É um objetivo estratégico da RFB 'aprimorar e ampliar os serviços prestados à sociedade', o que pressupõe um atendimento de qualidade e conclusivo. Atualmente, esse atendimento se dá pelos seguintes canais: Sítio da RFB na Internet; Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), Correio Eletrônico; presencial em cerca de 550 Unidades de Atendimento (CAC, Agências e Inspetorias); por telefone, pelo ReceitaFone 146; e pela rede conveniada, no que tange aos serviços CPF (Correios, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil).

(...)

Apesar dos esforços realizados na disponibilização de atendimento a distância, modalidade esta que já representa cerca de 70% do total dos serviços prestados pela RFB, em suas unidades de

atendimento (CAC e Agências da RFB) são realizados em média 20 milhões de atendimentos presenciais por ano.

Conclui-se, portanto, que, ao tentar atender a essa extensa gama de serviços sem um quadro de servidores adequado, o risco de comprometimento na arrecadação é muito alto. A morosidade no atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

23.3 Área Aduaneira

Alinhada com a estratégia do Governo Federal, a RFB procura viabilizar o crescimento econômico sustentável de modo equilibrado. Isso implica sua presença em todo o território nacional e em especial nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. Estar presente em todo o território nacional significa possuir servidores em 247 portos alfandegados, 78 aeroportos alfandegados, 34 pontos de fronteira alfandegados, além de outros recintos.

Esta demanda é crescente e, na medida em que a RFB não consegue se fazer presente em turnos contínuos nos locais acima indicados, gera impacto no fluxo do comércio exterior, agravando o peso do denominado "Custo Brasil", pois crescem as despesas de movimentação e armazenamento. Todo esse trâmite dificulta o acesso por parte das empresas brasileiras aos mercados internacionais.

Além do risco mencionado acima, a diversidade das fronteiras, a dificuldade de alocação de servidores em locais mais afastados, o aumento da demanda de trabalho relativa a operadores no comércio exterior, o aumento de carga e passageiros internacionais, tudo isso eleva o risco de tráfico de mercadorias proibidas e dificulta o controle do fluxo de produtos protegidos, como os da fauna e flora."

Portanto, os efeitos da vedação à redução da jornada de trabalho somente para um dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB comprometem a prestação de serviços de administração tributária e aduaneira à sociedade, considerando que a demanda por serviços cresce à medida que o País cresce e que esses serviços são prestados por ambos os cargos daquela Carreira, Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, cada qual no limite de suas atribuições legais.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Para que possa atuar e ter efetiva presença em todo o território nacional, a RFB precisa ter o cenário atual de escassez de servidores revertido ou, no mínimo, preservar o quantitativo de servidores de sua única Carreira Específica para a consecução de sua missão institucional.

Nesse sentido, faz-se mister revisar os termos do inciso § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, especialmente no que tange a adequação dos cargos citados no inciso VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, a que ele faz menção, com vistas a vedar a adesão à jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional a ambos os cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, revisão essa mediante repetição do rol dos cargos e carreiras vedados à redução da jornada de trabalho e inclusão do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,	de março de 2020.
Deputado Federal	Paulo Pimenta - PT/RS